

## PROJETO DE LEI N° 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

### EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de lei nº 4.728, de 2020, os §§ 13 e 14, renumerando-se os demais:

“Art. 3º .....

.....

§ 13. Os contribuintes que realizaram a consolidação dos débitos no PERT original, em 2018, e que foram excluídos do parcelamento pela falta do pagamento das parcelas posteriores à consolidação, poderão optar pela reativação deste parcelamento,



\* C D 2 1 1 2 7 2 1 7 5 0 0 0 \*

desde que realizem o pagamento de todos os valores atrasados, aplicando-se sobre os débitos consolidados todas as condições e benefícios estabelecidos pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, em 4 (quatro) ou mais parcelas, dentro do exercício de 2021.

§ 14. Os contribuintes que realizaram a consolidação dos débitos nos parcelamentos especiais regulados pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e que foram excluídos dos parcelamentos pela falta do pagamento das parcelas posteriores à consolidação, poderão optar pela reativação destes parcelamentos, desde que realizem o pagamento de todos os valores atrasados, aplicando-se sobre os débitos consolidados todas as condições e benefícios estabelecidos pelas respectivas leis, em 4 (quatro) ou mais parcelas, dentro do exercício de 2021, e retomem o pagamento das parcelas vincendas em seus vencimentos originais.

.....(NR)"

### **JUSTIFICATIVA**

#### **DÉBITOS NÃO CONSOLIDADOS POR FALTA DE PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO NO MOMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DO PERT OU PARCELAMENTOS ESPECIAIS ANTERIORES RESCINDIDOS POR FALTA DE PAGAMENTO**

No PERT da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, houve a previsão do pagamento de um determinado valor como entrada e num momento posterior de um procedimento de CONSOLIDAÇÃO (indicação em sistema) dos débitos, era necessário o pagamento de eventuais parcelas em atraso até aquele momento.



A consolidação do PERT ocorreu em dezembro de 2018, no fim do ano, quando acumulam-se diversas obrigações das empresas (13º salário, férias de empregados, etc), pelo que muitas empresas que já haviam atrasado o recolhimento de parcelas ao longo de 2018, devido à crise generalizada que se abatia sobre o país, também não conseguiram saldar esses atrasados no momento imediatamente posterior à CONSOLIDAÇÃO e, portanto, foram excluídos desses parcelamentos, para o qual já haviam pago entrada e algumas parcelas.

A emenda ora apresentada é no sentido de que seja permitida aos contribuintes que realizaram a CONSOLIDAÇÃO dos débitos, mas não conseguiram regularizar o pagamento dos valores (ajustados e atrasados) dela resultantes, a reativação desses parcelamentos regulados pela Lei nº 13.496, de 2017, desde que o contribuinte pague a totalidade das parcelas em atraso ainda no ano de 2021, resultando em justiça para quem já despendeu valores com esses parcelamentos e em arrecadação para o Fisco Federal.

Seguindo a mesma métrica, que seja permitida também a reativação dos demais parcelamentos especiais (Leis nº 11.941, 12.865 e 12.996), desde que o contribuinte arque com as parcelas em atraso em até 4 parcelas, ainda no ano de 2021, resultando em justiça para quem já despendeu valores

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Deputado Bilac Pinto  
(DEM/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bilac Pinto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211272175000>



\* C D 2 1 1 2 7 2 1 7 5 0 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bilac Pinto )

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

Assinaram eletronicamente o documento CD211272175000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*-(P\_113862)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA \*(p\_6472)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 7 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE \*-(P\_7397)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bilac Pinto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211272175000>